

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO N.º 01/2009

REFERENDA A PORTARIA DG 02/2008 QUE ESTABELECEU OS CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICO-ACADÊMICA, A TÍTULO DE PREMIAÇÃO, AOS DOCENTES DA FACULDADE PILARES.

O Presidente da CONGREGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, VI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2009, constante do Processo CONGREGAÇÃO 01/2009 – Parecer CONGREGAÇÃO 01/2009, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para implementação da política institucional de incentivo à produção científico-acadêmica, a título de premiação aos docentes da Faculdade Pilares.

Art. 2º São consideradas produções passíveis de premiação:

- I. participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor;
- II. trabalho publicado em anais de congresso ou seminário:
 - a) resumo;
 - b) resumo expandido;
 - c) trabalho completo.
- III. artigo científico publicado em revista acadêmica indexada;
- IV. capítulo de livro publicado;
- V. livro publicado;
- VI. obra técnica patenteada.

Art. 3º A Diretoria-Geral regulamentará, por meio de portaria específica, os valores da premiação constante do art. 2º, acima, bem como a forma e os prazos para comprovação e solicitação dos pagamentos.

Art. 4º Tem direito à premiação, o docente vinculado à Faculdade Pilares que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Resolução, quaisquer dos itens constantes do art. 2º.

§1º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da Faculdade Pilares, juntamente ao do professor, nas referidas obras ou, tratando-se de participação em congressos e seminários, nos certificados de participação ou fôlderes do evento.

§2º Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

§3º Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor da Faculdade Pilares, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão também rateados proporcionalmente ao número de organizações.

Art. 5º Além das premiações pelas produções constantes do art. 2º, poderá ser liberada ao docente ajuda de custo para a participação em congressos ou seminários, como: apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor, cujo valor e forma devem ser estabelecidos conforme regulamentado pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições contrárias.

São José dos Pinhais, 24 de junho de 2009.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente